

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.434, DE 2016

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para nela incluir a homenagem a personalidades femininas e negras nas cédulas de moeda-papel e nas moedas metálicas.

Autor: Deputado ORLANDO SILVA.

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.434/2016, de autoria do nobre Deputado Orlando Silva (PC do B-SP), altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para nela incluir a homenagem a personalidades femininas e negras nas cédulas de moeda-papel e nas moedas metálicas.

Apresentado em 31/05/2016, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como o nobre autor do Projeto argumenta, na Justificação de sua iniciativa legislativa, trata-se de ampliar o escopo das pessoas homenageadas nas emissões de papel-moeda, exclusividade do Banco



* C D 2 5 6 2 2 7 6 5 2 9 0 0 *

Central, de tal modo a celebrar as **personalidades femininas e negras** que tenham se destacado na **luta de emancipação das mulheres e no combate à discriminação racial e de gênero em nosso país**.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 28/06/2024, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 5.434/2016.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sem sombra de dúvida, a iniciativa legislativa do Deputado Orlando Silva (PC do B-SP) é muito meritória e importante, merecendo a aprovação desta Casa. Todas nós sabemos que a emissão do papel-moeda, sob a responsabilidade exclusiva do Banco Central, historicamente privilegiou as figuras masculinas, com algumas exceções.

Segundo informações fornecidas pelo próprio Banco Central, a imagem da Princesa Isabel aparecia numa das faces das cédulas de 50 cruzeiros, que circularam durante 5 anos, entre 1967 e 1972. No verso daquela nota em papel, eram divulgadas informações sobre o período no qual viveu a Princesa Isabel (1846-1921), além de um painel com o quadro sobre a Lei Áurea, assinada pela princesa, de autoria do pintor Cadmo Fausto de Souza.

Nove anos depois, em 1981, a Princesa Isabel voltou a estampar as notas de 200 cruzeiros, que circularam até 1987, durante um período marcado por altas taxas inflacionárias e a perda efetiva do valor nominal expresso pela moeda nacional.



* C D 2 5 6 2 7 6 5 2 9 0 0 *

Por sua vez, a poetisa, pintora, educadora e jornalista brasileira, Cecília Meireles, foi homenageada pelo Banco Central quando da emissão da cédula de 100 cruzados novos, que circulou a partir de 1989, período novamente marcado pela constante troca da moeda nacional. No verso da cédula em papel, uma gravura representa o universo da criança, suas fantasias e o momento da leitura e da aprendizagem, tema sempre presente na sua obra literária, que conta com mais de 50 livros publicados. O painel expresso pela moeda é completado, à direita, com a reprodução de desenhos de autoria da escritora, representativos, especialmente, de seus estudos e pesquisas sobre folclore, música e danças populares.

Em 1994, mais uma vez a mulher brasileira era homenageada por meio da figura da "Baiana", que circulava em um desenho na nota de 50 mil cruzeiros reais, num período igualmente marcado pela fúria inflacionária. Segundo informações do próprio Banco Central, a cédula foi a última a entrar em circulação antes do Plano Real, implementado em 1994.

A figura da "Baiana", homenageada pela nota citada, retrata suas origens africanas e a moradia em Salvador, sendo trazida para o Brasil pelo tráfico de escravos nos ciclos da Costa da Mina e do Golfo de Benin, no continente africano. Como todas nós sabemos, a "Baiana" teve seu passado **marcado pela escravidão, a violência e a exclusão**, à qual o espírito de seu povo se opôs arduamente, com muita luta, formando movimentos revolucionários em prol da abolição da escravidão. Aqui temos uma boa ideia, que merece circular novamente nas notas impressas vigentes.

Por outro lado, em mais de 30 anos de circulação do real, a única imagem de mulher que figura nas notas atuais é a abstrata ideia da República, sempre representada por uma mulher, em vários países do mundo. Por essa razão, a ideia do Projeto que estamos analisando é muito oportuna e necessária, sobretudo em função da força simbólica que a **homenagem concedida à uma mulher que lutou contra a discriminação racial**, muito frequente no nosso país, pode representar no conhecimento da nobre causa que interessa nós todas, integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.



* C D 2 5 6 2 2 7 6 5 2 9 0 0 *

Pensando na aprovação do PL nº 5.434/2016 e na sua efetiva entrada no ordenamento jurídico do país, nosso Substitutivo define que a escolha dos nomes das mulheres a serem homenageadas pelas cédulas em papel será feita após serem ouvidas a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ambas da Câmara dos Deputados, ou por colegiados que as substituam.

Acreditamos que estamos propondo uma **iniciativa mais simples e fácil de ser implementada do que a consulta pública, formulada pelo Projeto original**, que exigia uma espécie de “plebiscito” para coletar as ideias da população a respeito do tema, a serem expressas em cerca de 500 mil urnas eletrônicas, espalhadas num país com dimensões continentais.

Ademais, como já há três parágrafos no art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que se quer alterar, incluímos o novo dispositivo como um § 4º do mesmo artigo. A Comissão de Finanças e Tributação terá a oportunidade de avaliar se se trata de localização adequada.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.434/2016, e da emenda adotada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias e Igualdade Racial na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputada BENEDITA DA SILVA
 (PT-RJ)
 Relatora**



* C D 2 5 6 2 2 7 6 5 2 9 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.434/2016

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para nela incluir a homenagem a personalidades femininas e negras nas cédulas de moeda-papel e nas moedas metálicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

.....

II

§ 4º. Nas novas emissões de moeda-papel e moeda metálica o Banco Central do Brasil buscará homenagear personalidades femininas e negras que tenham se destacado na luta emancipatória das mulheres e no combate à discriminação racial ou de qualquer outra natureza no país, ouvidas a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ambas da Câmara dos Deputados, ou colegiados que as substituam, para a escolha das personalidades a homenagear.” (NR).



* C D 2 5 6 2 2 7 6 5 2 9 0 0 *

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Federal, o Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputada BENEDITA DA SILVA
(PT-RJ)
Relatora**



* C D 2 2 5 6 2 2 7 6 5 2 9 0 0 *

